



SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do PSDB

EMENDA Nº , DE 2014 – CCJ
(Do Sr. Aloysio Nunes Ferreira)

Dê-se ao *caput* e ao § 2º do art. 879-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, na forma do proposto pelo PLS 606, de 2011, a seguinte redação:

"Art. 879-A. As obrigações de pagar devem ser **garantidas ou** satisfeitas no prazo de **quinze** dias, com os acréscimos de correção monetária e juros de mora, estes desde o ajuizamento da ação, sob pena de multa de dez por cento, **incidente sobre o valor bruto exequendo**.

.....
§ 2º O prazo de que trata o *caput* é contado da **intimação** da decisão que homologou a conta de liquidação, **por qualquer meio idôneo, inclusive na pessoa de seu advogado, pela via eletrônica ou postal**.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo em questão tem a seguinte redação, na forma do substitutivo apresentado pelo eminente relator:

"Art. 879-A. As obrigações de pagar devem ser satisfeitas no prazo de oito dias, com os acréscimos de correção monetária e juros de mora, estes desde o ajuizamento da ação, sob pena de multa de dez por cento.

.....
§ 2º O prazo de oito dias de que trata o *caput* é contado da publicação da decisão que homologou a conta de liquidação.

....."





SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do PSDB

A emenda visa introduzir o vocábulo “garantidas” no dispositivo, diferenciando-a da satisfação do débito, o que na verdade equivale ao seu efetivo pagamento, possibilitando assim a discussão dos pontos controversos, bem como aperfeiçoar a sistemática de notificação para fins de contagem do prazo processual.

Salienta-se que esta inserção não causa prejuízo algum as partes, especialmente ao credor, prestigiando o devido processo legal e afastando a onerosidade excessiva do executado que está implícita na redação do substitutivo.

Sala da Comissão, em de dezembro de 2014.

Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA
PSDB-SP



SF/14401.65588-23